

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 546/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 01 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

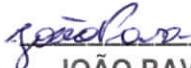
PROJETO DE LEI:

DISPÕE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS DE LEITE – “PROMEGE” NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado.

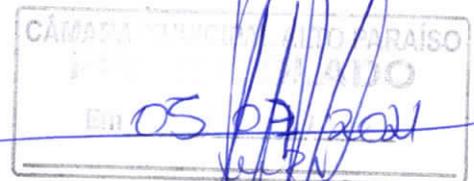
Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 048 /2021.
DE 05 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,



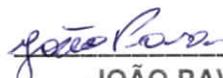
O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que DISPÕE:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLEMENTAR O
PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS DE LEITE –
“PROMEGE” NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Executivo Municipal encaminha o projeto de lei epigrafado, que
visa criar e implementar o programa de melhoramento genético em bovinos de leite –
“PROMEGE”, visando o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de
bovinocultura na região.

O Programa “PROMEGE”, almeja utilizar sêmen de touros de raças
com qualidade reconhecidas, que atendam as necessidades médias de
melhoramento genético dos animais da região, por meio de inseminação
artificial. O programa será desenvolvido através da Secretaria Municipal de
Agricultura, Indústria e Comércio, em parceria com Produtores Rurais.

Solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do
presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar
consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 05 de julho de 2021.

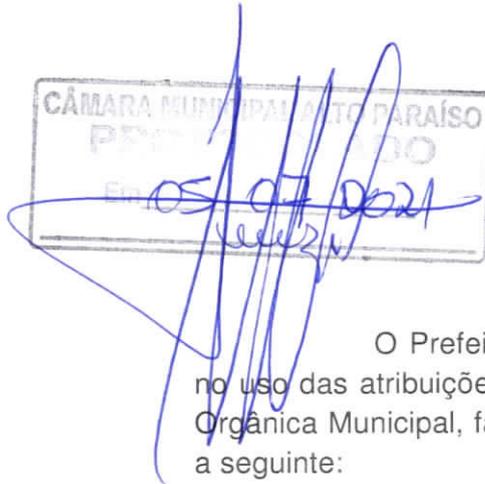


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 048/2021.
DE 05 DE JULHO DE 2021.



DISPÕE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS DE LEITE - "PROMEGE" NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a implementar neste município de Alto Paraíso – RO, o Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE, na bovinocultura de leite, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º - O PROMEGE será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, em parceria com Produtores Rurais, utilizando sêmen de touros de raças com qualidades reconhecidas, tanto de origem nacional como importado, que atendam às necessidades médias de melhoramento genético dos animais para região, por meio de inseminação artificial.

Art. 3º - Poderá fazer parte do PROMEGE o produtor rural que:

I – Possuir parte da renda mensal provenientes da área rural, devidamente comprovado com Nota de Produtor Rural e a DAP;

II – Seja produtor no município de Alto Paraíso/RO que já possua ou esteja iniciando a atividade de bovinocultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

III – O produtor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o Atestado Negativo dos exames de brucelose e tuberculose de todas as matrizes que farão parte do PROMEGE.

Art. 4º - Para execução do PROMEGE, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverão:

I – Realizar o cadastro dos produtores rurais interessados em ingressar no Programa.

II – Realizar reuniões e palestras, com finalidade de informar os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoramento Genético na bovinocultura.

III – No dia da aplicação do protocolo e da inseminação artificial, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa os materiais necessários, bem como os serviços técnicos a serem realizados.

§ 1º - Ao produtor incumbirá o pagamento de taxa referente aos custos do Programa, taxa esta a ser fixada mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O valor da taxa poderá ser alterado dependendo da qualidade do sêmen, do tipo dos hormônios e ainda da defasagem dos custos totais na vigência do convênio firmado.

§ 3º - Os valores, as quantidades de doses de sêmen e de hormônios a serem subsidiados, deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

Art. 5º - Será criado dentro do Programa de Melhoramento Genético, o “Melhoramento Genético Avançado” que consistirá na seleção da progênie oriunda do PROMEGE (matriz bovina), para inseminação com sêmen sexado para fêmea.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Federal e Estadual ou Instituições privadas para aprimoramento e otimização do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

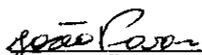
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos que se fizerem necessários à execução desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - A continuidade do Programa de Melhoramento Genético dependerá da disponibilidade do material utilizado no mercado, podendo ser extinto unilateralmente em razão do interesse público.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de julho de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL